

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº ASR/21

INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE A DEPRESSÃO PÓS PARTO, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE PARAIBA DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica instituída a "<u>Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto"</u>, no Município de Paraíba do Sul, a ser realizada anualmente, durante a semana do dia 28 de maio, em alusão ao "Dia Internacional de Luta pela Saúde da Mulher".
- Art. 2º Esta lei tem por objetivo a abordagem de temas relacionados à depressão pós-parto, a fim de conscientizar a sociedade acerca da relevância do debate sobre iniciativas de prevenção e combate à matéria, através:
- I da promoção de atividade e procedimentos educativos;
- II da realização de palestras, seminários, audiências públicas e outras formas de encontros que envolvam os órgãos públicos, Conselhos Municipais e a população;
- III da divulgação e disseminação de informações nas mídias eletrônicas, televisão, jornais, campanhas e outras de cunho informativo
- Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades, para a realização e organização da "Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto".
- Art. 4° O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.
- Art. 5° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em comento tem por escopo aprofundar e ampliar a abordagem de assuntos relacionados à depressão pós-parto, dando ênfase ao tema durante a "Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto".



O objetivo, portanto, da presente propositura é instituir uma ação eficaz e efetiva de atendimento correto às gestantes e mães que possuem algum problema psicológico pós-parto, encaminhando-as para um tratamento especifico para cada situação e de familiarizar a população do Munícipio de Paraíba do Sul para conscientização do referido transtorno.

A Depressão Pós-Parto (DPP) é uma síndrome que afeta muitas mulheres e que pode comprometer o funcionamento emocional e social da mulher e interferir no desenvolvimento da criança. Tanto a gestação e o pós-parto, são períodos da vida da mulher que precisam ser vistos com especial atenção, pois envolvem inúmeras alterações físicas, hormonais, psíquicas e de inserção social, que podem refletir diretamente na saúde mental dessas mulheres.

De acordo com dados do Ministério da Saúde, cerca de 25% das mulheres no Brasil sofrem de depressão pós-parto. Isso significa que, em cada quatro mulheres, mais de uma apresenta sintomas de depressão no período de 6 a 18 meses após o nascimento do bebê.

Vale ressaltar, entretanto, que há solução para a depressão pós-parto. Além da importância do diagnóstico e do tratamento médico adequado, é fundamental o auxilio e o apoio externo dos parceiros, amigos e familiares dessas mulheres.

Como se vê, adentramos na seara do direito a saúde, inserido na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos. Trata-se de um direito público subjetivo, uma prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas. In verbis:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Neste sentido, a Constituição Federal, em seus dispostos, garante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde, assegurando, portanto, a sua proteção nas órbitas genérica e individual.

Diante de tais considerações, solicito aos nobres Pares que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

Palácio Tiradentes, 09 de Setembro de 2021.

Vereador José Glicério Bento Bernardes (Canela)